



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL/CHUI/RS**

**PARECER**

Santa Vitória do Palmar/RS, 28.12.2021

1. Trata-se de Recurso Administrativo referente ao **Auto de Infração e Notificação nº 1235\_00055\_2021**, instituído pela Lei nº 13.445/2017 e regulado pelo Decreto nº 9.199/2017.

2. A cidadã uruguaia **ROSANA JACQUELINE OLIVERA DUTRA**, cédula de identidade nº 38465854, foi atuada por **ultrapassar em 229 dias o prazo de estada legal no país**, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei 13.445/2017, conforme descrito no Auto de Infração citado. No mesmo ato, foi-lhe aplicada multa no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

3. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado em **02 de dezembro de 2021**, cientificando-se a estrangeira para apresentar defesa no prazo de 10 dias.

4. Foi apresentada defesa escrita postulando a reconsideração da penalidade aplicada. Em suma, a defesa relata:

Que a atuada não permaneceu esse período em território nacional;

Que a atuada em sua viagem de volta ao Uruguai, não parou no posto de controle migratório brasileiro para registrar a devida saída do solo pátrio;

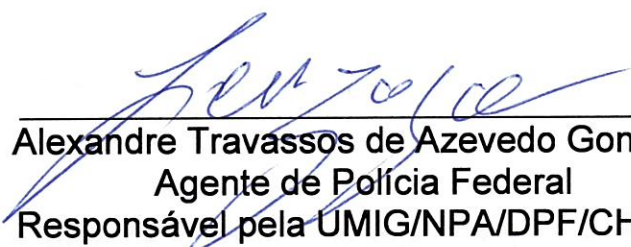
Que a atuada é pessoa humilde, de situação financeira frágil, possuindo como derradeira fonte de sustento pensão mensal paga pelo Banco de Previsión Social do Uruguai em valor equivalente a R\$ 873,13 (oitocentos e setenta e três reais e treze centavos), conforme documentos apresentados;

5. Analisando as razões recursais, é importante destacar que constitui obrigação de qualquer estrangeiro, independente de sua classificação de entrada, se cientificar das obrigações a que está sujeito no país do qual não é nacional.

6. A Lei n. 13.445/2017, no seu art. 109, II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

7. Considerando ausente a prescrição, reincidência e agravantes, o grande número de dias de excesso, a não realização do devido processo de saída do território nacional pela autuada, a condição econômica da autuada e o período de excepcionalidade trazido pela pandemia da COVID-19;

8. **INDEFIRO** o recurso e considero válido o Auto de Infração e Notificação nº 1235\_00055\_2021, fixando, contudo, o valor da penalidade em R\$ **1.500,00** (mil e quinhentos reais), conforme os artigos 301, II e 305 do Decreto 9.199/2017.

  
Alexandre Travassos de Azevedo Gonzaga  
Agente de Polícia Federal  
Responsável pela UMIG/NPA/DPF/CHI/RS

Delegacia de Polícia Federal do Chuí/RS – Rua General Canabarro, 330  
Bairro Centro - Santa Vitória do Palmar/RS – fone: (53) 3264-9000